



ENTIDADE ECUMÊNICA DE AMOR AO PRÓXIMO

ESTATUTO SOCIAL

Sumário

CAPÍTULO I	2
Da Denominação, Natureza, Duração, Sede e Finalidades	2
CAPÍTULO II	3
Dos Associados	3
CAPÍTULO III	3
Da Admissão, Suspensão, Exclusão, Demissão e das Penalidades	3
CAPÍTULO IV	5
Dos Direitos e Deveres dos Associados	5
CAPÍTULO V	6
Dos Órgãos Deliberativos	6
CAPÍTULO VI	6
Da Assembleia Geral	6
CAPÍTULO VII	8
Da Diretoria Executiva	8
CAPÍTULO VIII	10
Do Conselho Fiscal	10
CAPÍTULO IX	11
Do Processo Eletivo	11
CAPÍTULO X	13
Dos Livros Fiscais	13
CAPÍTULO XI	13
Do Patrimônio Social, das Receitas e das Despesas	13
CAPÍTULO XII	14
Das Disposições Gerais e finais	14

Maria
fuji
S



ENTIDADE ECUMENICA DE AMOR AO PRÓXIMO

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I

Da Denominação, Natureza, Duração, Sede e Finalidades

Art. 1º A ENTIDADE ECUMENICA DE AMOR AO PRÓXIMO, inscrita no CNPJ sob nº 21.500.254/0001-49, constituída em 06 de novembro de 2014, designada neste estatuto por **AMOR AO PRÓXIMO**, constitui-se em associação civil de direito privado, com prazo de duração por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa e financeira, de caráter assistencial e beneficente, executando atividades na área da saúde e da assistência social, sem distinção política, racial, religiosa, ou de sexo, reger-se-á pelas normas e condições estabelecidas pelo presente Estatuto, e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º A **AMOR AO PRÓXIMO** tem sua sede na Rua dos Gerânios, 306, Conj. Hab. Inocente Vila Nova Junior, CEP 87.060-010, no foro e Comarca da cidade de Maringá, Estado do Paraná.

Art. 3º A **AMOR AO PRÓXIMO** tem por **Missão**: Acolher, prioritariamente, pessoas em tratamento oncológico, pelo SUS – Sistema Único de Saúde, e seus acompanhantes, oferecendo alimentação, hospedagem, e apoio psicológico, espiritual e social.

Art. 4º A **AMOR AO PRÓXIMO** tem por finalidades:

I – a promoção da dignidade humana, da ética, da paz, da cidadania, da democracia e de outros valores universais;

II - o atendimento de forma continuada, permanente, planejada e gratuita, dirigido às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal, e/ou econômico;

III – incentivar e promover a o voluntariado, tendo em vista a prática do bem comum e da fraternidade universal;

IV – o acolhimento de forma gratuita na Casa de Apoio, mantida pela **AMOR AO PRÓXIMO**, oferecendo-lhes atenção, espaço físico adequado para higiene, descanso e alimentação:

a) aos doentes de ambos os sexos, e acompanhantes de pessoas internadas em hospitais pelo Sistema Único de Saúde – SUS;

b) às crianças e adolescentes de famílias carentes e seu acompanhante no aguardo para qualquer tipo de tratamento médico;

V – o desenvolvimento de programas e projetos de combate urgente da fome e ao desamparo da pessoa doente.

Parágrafo Único: A Casa de Apoio referida no inciso IV do *caput* deste artigo será regida por Regimento Interno próprio, pelo presente Estatuto e pelas legislações e normas que lhe forem aplicáveis.

Mariane
Fujzi

CAPÍTULO II

Dos Associados

Art. 5º - A **AMOR AO PRÓXIMO** é constituída por um número ilimitado de associados, sendo considerados associados as pessoas físicas e/ou jurídicas, admitidas a qualquer tempo, mediante requerimento entregue à Diretoria e referendado em Assembleia.

Art. 6º - A **AMOR AO PRÓXIMO** será composta pelas seguintes categorias de associados:

I – associados beneméritos: são todas as pessoas físicas ou jurídicas que vierem a contribuir com bens, serviços voluntários ou importâncias relevantes para entidade;

II – associados fundadores: são todos aqueles que assinaram a Ata de Fundação da **AMOR AO PRÓXIMO**.

III – associados colaboradores: são pessoas físicas ou jurídicas que venham a contribuir voluntariamente na execução e na realização física dos objetivos da **AMOR AO PRÓXIMO** por prazo não inferior a 1 (um) ano.

IV - associados contribuintes: são pessoas físicas ou jurídicas que contribuem monetariamente, mensalmente ou esporadicamente.

V– associados efetivos: são aqueles que fazem parte do quadro de associados, há pelo menos 24 meses consecutivos, e, a partir da solicitação do interessado, e, por indicação e anuência da maioria dos associados fundadores.

CAPÍTULO III

Da Admissão, Suspensão, Exclusão, Demissão e das Penalidades

Art. 7º - Quaisquer pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, e menores de 18 (dezoito) anos legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, ou pessoa jurídica que satisfaça os requisitos mencionados poderá ser admitido como associado da **AMOR AO PRÓXIMO**, desde que:

I – tenha vocação pra ações de ajuda ao próximo;

II – tenha pleno conhecimento do caráter do trabalho voluntário da **AMOR AO PRÓXIMO**;

III – tenha disposição à obediência das normas do Regimento Interno;

Art. 8º Para admissão como associado, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence.

§ único – As pessoas deverão apresentar a cédula de identidade e comprovante de endereço, e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal; a pessoa jurídica deverá apresentar sua inscrição do CNPJ e documento pessoal do responsável legal.

Art. 9º - É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da **AMOR AO PRÓXIMO**, com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias e justificativa do afastamento.

Handwritten signature in blue ink, possibly reading "Davi" or similar, with a checkmark below it.

Art. 10 - As penas e advertências serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I – advertência por escrito;
- II – suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III – eliminação do quadro social.

§ 1º: A advertência por escrito será elaborada pela Diretoria Executiva, com aviso de recebimento, informando o motivo.

§ 2º: Em caso de reincidência da advertência, o associado será suspenso de seus direitos, por um prazo não superior a 150 (cento e cinquenta) dias corridos, pela Diretoria Executiva, com exposição do motivo.

§ 3º: Aplicada a suspensão, o associado que reincidir mais uma vez, dentro do prazo de 6 (seis) meses, será passível de exclusão pela Assembleia Geral.

Art. 11 - Será excluído da **AMOR AO PRÓXIMO** o associado que:

- I – abandonar os trabalhos sem prévia comunicação e justificativa;
- II – praticar qualquer ato atentatório aos bons costumes, à moralidade, de corrupção, ou por qualquer ato que implique em comportamento anti-social, ou ilegal, de modo que venha a gerar incompatibilidade de convivência com os demais associados;
- III – não cumprir os deveres expressos neste Estatuto, no Regimento Interno, nos documentos regulatórios internos, e às orientações dos órgãos de administração;
- IV – praticar atos ou valer-se do nome da **AMOR AO PRÓXIMO** para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros;
- V – praticar qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da **AMOR AO PRÓXIMO** ou de seus membros;

§ 1º: definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

§ 2º: Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos membros presentes;

§ 3º: Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Art. 12 – Fica assegurado ao associado que tenha sido excluído do quadro, o exercício do contraditório e da ampla defesa, considerando que:

§ 1º: Da decisão que decretar a exclusão do associado, poderá ser interposto, no prazo de 5 (cinco) dias, recurso à Assembleia Geral que deverá conhecer e decidir o recurso no prazo de até 10 (dez) dias.

§ 2º: Em se tratando de infração de natureza penal que gera repercussão social, o acusado ficará suspenso até o final do trânsito em julgado da decisão criminal.

§ 3º: A sentença condenatória transitada em julgado implicará automaticamente, na exclusão do associado, independentemente de instalação de processo para tal fim.

§ 4º: Igual critério adotar-se-á nos ilícitos de natureza civil.

§ 5º: Quando for infringido o presente Estatuto, os Regulamentos, Regimentos, Códigos, Deliberações, Resoluções ou o exercício de atividades que comprometam a ética, a moral, a idoneidade ou dos aspectos financeiros e

*Maria
Fujzi*

materiais da **AMOR AO PRÓXIMO** forem extremamente graves, o associado poderá ser excluído do quadro de associados sem a realização dos procedimentos de advertência e/ou suspensão, anteriores à decisão.

Art. 13 - Os associados, quaisquer que sejam as suas categorias, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da **AMOR AO PRÓXIMO** nem pelos atos praticados pelos seus dirigentes.

CAPÍTULO IV

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 14 - São direitos dos associados da **AMOR AO PRÓXIMO**:

I – frequentar a sede e receber informações sobre as atividades da **AMOR AO PRÓXIMO**, com horário previamente agendado;

II – participar das atividades organizadas pela **AMOR AO PRÓXIMO**;

III – votar e ser votado, a cargos eletivos da associação nos termos deste Estatuto;

IV – participar das Assembleias;

V – propor admissão de novos associados e voluntários;

VI – solicitar a sua demissão do quadro associativo;

VII – requerer a realização de Assembleias Extraordinárias à Diretoria, fundamentando o pedido por escrito e assinado, no mínimo por 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos.

VIII – apresentar sugestões, atividades e projetos e solicitar que sejam discutidas e votadas em reunião de Diretoria, ou em Assembleia;

IX – solicitar esclarecimentos quanto à aplicação e execução de recursos financeiros da **AMOR AO PRÓXIMO**;

§ 1º: Para o exercício dos direitos previstos no inciso III, o associado candidato ou eleitor, deverá estar em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

§ 2º: Somente os associados fundadores, associados colaboradores e associados efetivos, poderão pleitear cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 15 – São deveres dos associados da **AMOR AO PRÓXIMO**:

I – ter ciência e observar rigorosamente o Estatuto, Regulamentos, Regimentos, Códigos, Deliberações e Resoluções dos Órgãos internos e legislações aplicáveis à **AMOR AO PRÓXIMO**;

II – cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da associação e difundir seus objetivos e ações;

III – acatar as decisões das Assembleias Gerais;

IV – colaborar com sugestões e apoio pessoal;

V – desempenhar com zelo os cargos para os quais forem eleitos;

VI – contribuir para o crescimento da instituição e defender o seu patrimônio e interesses;

VII – participar das atividades organizadas pela associação, quando for convocado;

VIII – comparecer por ocasião das eleições e votar;

IX – denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providências.

X – cooperar dentro de suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da **AMOR AO PRÓXIMO**;

*Madu
fzpt
A*

XI - desempenhar com zelo e de forma responsável e ética, o cargo, as atividades e/ou tarefas que assumir, ou lhe forem confiadas em nome da **AMOR AO PRÓXIMO**;

§ 1º: São deveres adicionais dos associados Fundadores, Efetivos e Colaboradores fazerem proposições e participar na forma deste Estatuto, das Assembleias Gerais convocadas.

§ 2º: É dever do associado Voluntário, desempenhar com responsabilidade e ética, as funções que lhe for confiada;

CAPÍTULO V

Dos Órgãos Deliberativos

Art. 16 – A **AMOR AO PRÓXIMO** é constituída por associados que no limite dos seus direitos e na forma deste Estatuto poderão integrar os seus órgãos administrativos.

Art. 17 – São órgãos administrativos da **AMOR AO PRÓXIMO**:

I – Assembleia geral;

II – Diretoria executiva;

III – Conselho fiscal;

Parágrafo único: Os membros integrantes dos Órgãos administrativos da **AMOR AO PRÓXIMO** não respondem, solidária nem subsidiariamente pelo ônus financeiro e obrigações assumidas pela instituição, salvo quando agirem comprovadamente com culpa ou dolo, nos termos da lei.

Art. 18 – As Assembleias realizadas pela **AMOR AO PRÓXIMO** poderão ser ordinárias, ou Extraordinárias, constituídas pela totalidade de associados, sendo o órgão supremo e final de decisão.

Art. 19 – Os membros dos Órgãos administrativos podem renunciar a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, com prazo de 15 (quinze) dias antes de sua retirada. O cargo será ocupado pelo seu suplente na linha sucessória, até o final do mandato em curso, ou em caso de vacância, ser preenchido por um associado indicado pela Diretoria Executiva e aprovada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Da Assembleia Geral

Art. 20 – A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da entidade e é constituída pela reunião dos associados fundadores, colaboradores, e efetivos da **AMOR AO PRÓXIMO**, em pleno gozo de seus direitos.

Art. 21 – As Assembleias Gerais podem ser Ordinárias ou Extraordinárias, sendo, individualmente consideradas como órgãos supremos de decisões da **AMOR AO PRÓXIMO**.

Art. 22- Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I – eleger e dar posse à Diretoria Executiva e aos membros do Conselho Fiscal;

II – apreciar e aprovar o relatório anual de prestação de contas, envolvendo os relatórios da Diretoria Executiva, balanço patrimonial e peças contábeis, parecer do Conselho Fiscal e parecer da auditoria externa, se houver.

*Maria
Fujji
S*

§ 1º: A Assembleia Geral Ordinária para apreciação e aprovação dos documentos financeiros e aprovação de contas, ocorrerá anualmente, 1 (uma) vez ao ano, convocada para esta finalidade.

§ 2º: A Assembleia Geral Ordinária destinada à eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, será realizada no mês que anteceder o término do mandato.

Art. 23 - A Assembleia Geral reunir-se-á Extraordinariamente sempre que necessária, e devidamente convocada, nos termos deste Estatuto.

Art. 24 - Compete exclusivamente à Assembleia Geral Extraordinária:

I – apreciar e aprovar o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;

II – deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;

III – deliberar sobre a extinção da Entidade e a destinação do seu patrimônio social;

IV – deliberar sobre a exclusão de Associados Fundadores, Efetivos e Colaboradores;

V – destituir administradores.

VI - deliberar sobre casos omissos ou não previstos neste Estatuto;

VII – demais assuntos de relevância para a **AMOR AO PRÓXIMO**.

Art. 25 – As deliberações das Assembleias serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes em primeira convocação com *quórum* mínimo de 2/3 de seus associados em pleno gozo dos seus direitos e, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após a primeira, com qualquer número de associados presentes, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes.

Art. 26 - Para a deliberação a que se referem os itens II, III e V do artigo 24 deste Estatuto, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados em pleno gozo de seus direitos, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 27 – As Assembleias Gerais da **AMOR AO PRÓXIMO** poderão ser convocadas pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 dos associados em pleno gozo dos seus direitos, mediante carta protocolada, edital publicado e fixado na sede da **AMOR AO PRÓXIMO** e/ou ainda por correio eletrônico com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização.

Parágrafo único: O edital de convocação da Assembleia deverá conter: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

Art. 28 – Quando a Assembleia Geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 03 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao Presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a Assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação.

Art. 29 – Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria executiva e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

Maria
P. M.
S.

CAPÍTULO VII

Da Diretoria Executiva

Art. 30 – A **AMOR AO PRÓXIMO** é administrada por uma Diretoria Executiva composta por 06 (seis) membros eleitos em Assembleia Geral, com mandato para um período de 02 (dois) anos, iniciando em 26 de outubro e encerrando em 25 de outubro do segundo ano posterior à posse, podendo ser reeleitos por igual período, os quais ocuparão os seguintes cargos:

- I – Presidente;
- II - Vice Presidente;
- III – 1º Tesoureiro
- IV- 2º Tesoureiro
- V – 1º Secretário
- VI – 2º Secretário

Art. 31 – As deliberações da Diretoria Executiva da **AMOR AO PRÓXIMO** serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 32 – Compete a Diretoria Executiva da **AMOR AO PRÓXIMO**:

- I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
 - II – estabelecer políticas de ação da **AMOR AO PRÓXIMO** de acordo com as diretrizes aprovadas pela Assembleia Geral;
 - III – dirigir a entidade, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social e os bens da **AMOR AO PRÓXIMO**;
 - IV – admitir e excluir associados, bem como acatar pedido de demissão voluntária de associados;
 - V – deliberar sobre venda, aquisição ou permuta de bens moveis e imóveis;
 - VI – determinar doações, transações ou renúncia de direitos;
 - VII – propor modificações no Estatuto Social;
 - VIII - aprovar e/ou alterar o Regimento Interno;
 - IX – apresentar anualmente à Assembleia Geral, o Relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
 - X – criar e aprovar a ocupação de órgãos, cargos e funções, estabelecendo condições de atuação;
 - XI – aprovar e/ou alterar o Código de Ética e Organograma Funcional;
 - XII – resolver os casos omissos neste Estatuto em sessão plena;
 - XIII – contratar, nomear e licenciar entidades, empresas, serviços, parceiros e pessoal administrativo e técnico, á prestação de serviços;
 - XIV – promover campanhas, ações e eventos na consecução dos objetivos sociais da **AMOR AO PRÓXIMO**.
 - XV – autorizar despesas não previstas no plano de aplicação dos recursos, que forem consideradas absolutamente necessárias, submetendo-as á apreciação do Conselho Fiscal.
 - XVI – depositar em conta bancária em favor da associação todos os valores recebidos em estabelecimentos de crédito em nome da **AMOR AO PRÓXIMO**.
 - XVII – elaborar e colocar em prática normas e estabelecer critérios, com base nas normativas legais aplicáveis ao serviço prestado e nas finalidades estatutárias, para concessão de benefícios ou auxílios às pessoas atendidas.
- Parágrafo único** – As decisões da Diretoria Executiva deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de

*Márcia
Fujzi*

seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 33 – Compete ao Presidente da **AMOR AO PRÓXIMO**:

I – representar a Entidade ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais em suas relações com terceiros, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;

II – convocar e presidir Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria Executiva, as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;

III – juntamente com o 1º secretário ou seu substituto legal assinar documentos de caráter jurídico;

IV – cumprir e fazer cumprir o Estatuto;

V – juntamente com o 1º Tesoureiro, abrir, manter e movimentar as contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;

VI – credenciar representantes e constituir mandatários ou procuradores;

VII – assinar convênios autorizados pela Diretoria Executiva;

VIII – receber subvenções consignadas pelo Poder Público;

IX – adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da entidade, mediante prévia e formal aprovação da Diretoria Executiva e autorização expressa da Assembleia Geral;

X – exercer outras atribuições indicadas pela Diretoria Executiva.

Art. 34 – Compete ao Vice Presidente auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

Art. 35 – Compete ao Primeiro Secretário:

I – redigir, lavrar, assinar, apresentar e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;

II – receber e enviar correspondência da **AMOR AO PRÓXIMO** e manter em ordem a documentação administrativa;

III – manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;

IV – dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Art. 36 – Compete ao Segundo Secretário, na ausência ou vacância do Primeiro Secretário:

I – redigir, lavrar, assinar, apresentar e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;

II – receber e enviar correspondência da **AMOR AO PRÓXIMO** e manter em ordem a documentação administrativa;

III – manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;

IV – dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Art. 37 – Compete ao Primeiro Tesoureiro da **AMOR AO PRÓXIMO**:

I – receber, guardar e conferir os numerários da Entidade, efetuando os pagamentos por ela autorizados, apresentar os relatórios competentes em Assembleia, sempre que for solicitado;

II – realizar operações financeiras, movimentar contas bancárias, assinar cheques, realizar e autorizar pagamentos e retirar talonários, juntamente com o Presidente ou, em sua falta, o seu substituto;

III – controlar os fluxos de caixa;

IV – apresentar relatórios com os resultados das promoções imediatamente ao evento;

V – proceder com a escolha de melhores propostas entre empresas para aquisição de materiais;

Madeira
fuji
S

- VI – supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- VII – apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VIII – elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

Parágrafo único - A assinatura de cheques e de contratos que envolvam obrigações civis ou financeiras da **AMOR AO PRÓXIMO** deverão ser assinados em conjunto pelo Presidente e o Primeiro Tesoureiro, e na ausência do Presidente, pelo Vice – Presidente e pelo Primeiro Tesoureiro e na ausência do Primeiro Tesoureiro, pelo Presidente e Segundo Tesoureiro.

Art. 38 Compete ao Segundo Tesoureiro auxiliar o Primeiro Tesoureiro e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

CAPÍTULO VIII

Do Conselho Fiscal

Art. 39 - A **AMOR AO PRÓXIMO** terá um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros titulares, eleitos em Assembleia Geral dentre os associados, com mandato de duração por 02 (dois) anos, tendo sua eleição concomitante a Diretoria Executiva, podendo ser reeleitos por igual período, sendo necessariamente pessoas diferentes daquelas integrantes da Diretoria Executiva.

Art. 40 – Compete ao Conselho Fiscal da **AMOR AO PRÓXIMO**:

- I – fiscalizar a gestão financeira da associação;
- II – examinar anualmente os livros, documentos, balancetes e relatórios da Diretoria Executiva;
- III – apresentar à Assembleia Geral o parecer sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil;
- IV – manifestar sobre a aquisição e alienação dos bens;
- V – convocar reuniões e Assembleias;
- VI – examinar e emitir pareceres sobre as prestações de contas e boletins de caixa, para que possam ser apresentados à Diretoria Executiva e Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- VII – requisitar aos Tesoureiros, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Entidade;
- VIII – acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

§ 1º: O Conselho Fiscal poderá solicitar a contratação de serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos, quando houver justificada necessidade.

§ 2º: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da **AMOR AO PRÓXIMO**, ou pela maioria simples de seus membros.

Art. 41 – A função de membro do Conselho Fiscal não poderá ser exercida por parentes, consangüíneos ou agregados até o terceiro grau, dos membros da Diretoria Executiva.

Handwritten signature in blue ink, possibly reading "Tadeu" and "Fuzzi".

CAPÍTULO IX

Do Processo Eletivo

Art. 42 – As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo ser reeleita, por igual período, uma única vez.

§ 1º: Os cargos eletivos para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da **AMOR AO PRÓXIMO** são exclusivos dos associados fundadores, associados efetivos e associados colaboradores em pleno gozo de seus direitos.

§ 2º: O mandato da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da chapa eleita será de 02 (dois) anos, com direito a uma única reeleição pelo mesmo período.

Art. 43 – Os grupos candidatos deverão inscrever sua chapa completa, formada por associados ativos no último 01 (um) ano, com seus respectivos nomes e cargos pretendidos, em duas vias entregues à secretaria da **AMOR AO PRÓXIMO** que dará ciência com antecedência de 10 (dez) dias corridos, antes da Assembleia de eleição, juntamente com os documentos listados no Art.44 deste Estatuto.

Art. 44 – As chapas candidatas ao pleito deverão apresentar no ato de inscrição, cópia dos seguintes documentos de seus candidatos:

- I – registro geral pessoal – RG;
- II – cadastro de pessoa física – CPF;
- III – comprovante de residência atualizado;
- IV – última declaração de Imposto de Renda - IR;
- V – título de eleitor com comprovação do último pleito;
- VI – certidões negativas: trabalhista, civil e criminal;
- VII – para homens, comprovante de quitação militar;
- VIII – certidão de casamento e RG e CPF do cônjuge;
- IX - declaração de ciência do art. 39, da Lei 13.019/2014 e suas atualizações, e de não estar entre tais vedações.

Parágrafo único – Na falta da entrega de quaisquer dos documentos de seus membros candidatos no prazo da inscrição da chapa, à secretaria, esta será desclassificada.

Art. 45 - Expirado o prazo para registro das chapas candidatas, a secretaria da **AMOR AO PRÓXIMO** fará publicar em edital afixado no quadro próprio, as chapas candidatas e registradas.

Art. 46 - Para impugnação da chapa, deverá ser protocolado requerimento por escrito junto à secretaria da **AMOR AO PRÓXIMO**, até 02 (dois) dias úteis antes do dia estipulado para a eleição.

§ 1º: A solicitação da impugnação será encaminhada à comissão especialmente constituída para tal finalidade.

§ 2º: Se for procedente a impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a Assembleia de eleição.

Art. 47 – São causas de impedimentos para se candidatar a qualquer cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da **AMOR AO PRÓXIMO**:

- I – ser relativa ou absolutamente incapaz, nos termos da legislação civil;
- II – estar com as obrigações eleitorais pendentes;
- III – possuir qualquer condenação trabalhista, cível ou criminal em transito ou transitada em julgado;
- IV – possuir conduta social ou idoneidade incompatível com os objetivos deste Estatuto;

Madeira
J. J. J.

- V – ficar ausente das atividades da associação nos últimos 2 (dois) anos;
- VI – ser representante ou membro ativo de partidos políticos;
- VII - Possuir conduta social ou idoneidade incompatíveis com os objetivos da **AMOR AO PRÓXIMO**.

Art. 48 – Havendo chapa única a eleição será feita por aclamação, dispensando o escrutínio.

Art. 49 – A eleição ocorrerá em Assembleia Ordinária em até no máximo 15 (quinze) dias, da data final do mandato em curso com os seguintes procedimentos:

- I – serão indicados 02 (dois) membros entre os presentes para a condução da Assembleia de eleição que não sejam candidatos;
- II – um dos membros será o Presidente da mesa e o outro, o secretário;
- III – para cada chapa candidata será destinado um período de tempo para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- IV – a votação será secreta, aberta a todos os associados em pleno gozo de seus direitos, respeitando as normas deste Estatuto e do regimento interno;
- V – os votos serão depositados em uma urna lacrada exposta na mesa do Presidente;
- VI – encerrada a votação será realizada o escrutínio e a contagem dos votos.

Art. 50 – A renovação intempestiva de membros da Diretoria e Conselho Fiscal poderá ocorrer da seguinte forma:

- I – por pedido de exclusão nos termos deste Estatuto;
- II – pela morte de membro, caso em que será substituído pelo seu vice ou suplente ou por associado indicado pela Diretoria Executiva;
- III – por mudança de residência da cidade;
- IV – pela eliminação por falta às reuniões, sem motivo justificado, por mais de 3 (três) vezes consecutivas;
- V – pela renúncia de todos os seus membros eleitos, caso em que deverá ser convocada nova Assembleia para novas eleições.
- VI – pela perda de qualidade de membro, nos termos deste Estatuto.

§ 1º: Em qualquer dos casos deste artigo a Diretoria e o Conselho Fiscal elegerão e empossarão para a conclusão do mandato vigente, na 1ª reunião subsequente à da exclusão, os membros em substituição aos cargos em vacância (para aqueles cargos em que não haja suplência), por maioria simples de votos, em período não superior a 30 (trinta) dias.

§ 2º: A renúncia de todos os membros eleitos acarretará necessariamente convocação de novas eleições, caso em que haverá redução pela metade dos prazos descritos neste Estatuto.

Art. 51 – A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I – malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II – grave violação deste estatuto;
- III – abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV – aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V – conduta duvidosa.

OTadici
fzj
S

§ 1º: Definida a justa causa, o membro da diretoria ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

§ 2º: Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo, em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, quinze minutos após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Art. 52 – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO X

Dos Livros Fiscais

Art. 53 – A AMOR AO PRÓXIMO manterá os seguintes Livros:

- I – livro de Atas das Assembleias Gerais;
- II – livro anual de Diário e Razão Contábeis;
- III – livros de controle de Bens e Patrimônio da associação;
- IV – demais livros exigidos pela legislação pertinente.

§ 1º: Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e/ou arquivadas.

§ 2º: Os livros ficarão sob a guarda da Diretoria Executiva, devendo ser rubricado pelo Presidente.

CAPÍTULO XI

Do Patrimônio Social, das Receitas e das Despesas

Art. 54 – O patrimônio da AMOR AO PRÓXIMO será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e equipamentos que venham a incorporar o seu patrimônio por compra, permuta, doação, legado, ou qualquer outra forma legalmente admitida, oriundos de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público e/ou privado, nacionais e/ou estrangeiras.

Parágrafo único – Os móveis e imóveis de relevante valor, somente poderão ser alienados ou vendidos por decisão da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal referendada em Assembleia Geral na forma deste Estatuto, devendo o resultado ser revertido para os fins instituídos pela AMOR AO PRÓXIMO.

Art. 55 – Constituem Receitas da AMOR AO PRÓXIMO:

- I – valores decorrentes de contribuição, doação e legados provenientes de pessoas físicas e jurídicas nacionais ou estrangeiras;
- II – recursos financeiros captados através de campanhas e projetos, patrocínios, eventos, bazares, chás beneficentes, promoções, sorteios e concursos na forma da Lei;
- III – recursos (financeiros, ou não) obtidos por meio de contratação de Termos de Colaboração, Transferências Voluntárias, Termos de Fomentos, Termos de

Handwritten signature and initials in blue ink.

Apoio, Termos de Parcerias, Concessões, Cessão, Convênios, recebidas diretamente da União, dos Estados e/ou Municípios ou através de órgãos públicos da administração direta ou indireta ou ainda de órgãos internacionais;

IV – as doações de pessoas físicas e/ou jurídicas a título de incentivo fiscal ou renúncia fiscal em conformidade com a legislação vigente;

V – As doações de mercadorias, doação de serviços ou quaisquer outras formas advindas de pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, ou de infrações por decisões judiciais;

VI – as rendas, em seu favor, constituídas por terceiros, juros bancários e outras receitas financeiras;

VII – as decorrentes das rendas e usufrutos que lhe forem concedidos decorrentes de bens móveis ou imóveis de sua propriedade ou de terceiros, que lhe venham a constituir através de contrato ou termo de acordo e parceria;

VIII – as resultantes de comercialização do excedente de produtos fabricados pela entidade através de oficinas ou de voluntariado;

IX – os resultados provenientes de comissões por promoções realizadas em conjunto com pessoas físicas e/ou jurídicas privadas;

X - As resultantes de comercialização de produtos, serviços e realização de projetos que venham a gerar lucratividade financeira para a manutenção do objeto social da **AMOR AO PRÓXIMO**;

XI - Do resultado de reciclagem e venda de materiais e produtos.

Art. 56 – A **AMOR AO PRÓXIMO** de acordo com as suas necessidades pode criar, manter e desenvolver atividade-meio, como instrumento de obtenção e captação de recursos e de suporte financeiro à promoção de suas finalidades institucionais.

Art. 57 – A **AMOR AO PRÓXIMO** aplicará integralmente todas as suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional positivo integralmente no território nacional e na manutenção do desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 58 – As despesas da **AMOR AO PRÓXIMO** são todas aquelas necessárias para a manutenção e o desenvolvimento das suas atividades, ampliação, aquisição, custeio e conservação dos bens patrimoniais.

Art. 59 – A Diretoria poderá rejeitar as doações, patrocínios e legados disponibilizados à **AMOR AO PRÓXIMO** que sejam gravados ou apresentem encargos de qualquer espécie, ou ainda, que sejam ilícitos e contrários aos seus objetivos.

Art. 60 – A **AMOR AO PRÓXIMO** poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, de colaboração, ou de cooperação, com organizações da sociedade civil, órgãos e instituições de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, para a consecução dos seus objetivos sociais

CAPÍTULO XII

Das Disposições Gerais e finais

Art. 61 – Para o alcance de sua missão, finalidades e objetivos a **AMOR AO PRÓXIMO**:

I – observará os princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e eficácia;

Orlando
[assinatura]

II – adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos respectivos processos decisórios;

III – contará com Conselho Fiscal, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, o qual emitirá pareceres quando solicitados;

IV – observará as normas de prestação de contas sociais, sendo pautadas:

- a) pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras da Contabilidade – inclusive aquelas aplicadas ao setor público, quando da aplicação de recursos recebidos do poder público, observando a prática de segregação contábil;
- b) pela publicidade e transparência, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal do Balanço Patrimonial, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade;
- c) pela observância, quando da contratação de termos de colaboração, de fomentos públicos, das instruções das legislações vigentes;
- d) pela realização de auditoria externa independente, se for o caso, para a averiguação da aplicação dos recursos, originária dos termos público - privado;
- e) pela prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela **AMOR AO PRÓXIMO**, conforme determinações legais pertinentes e aplicáveis;
- f) pela publicação anual no sítio eletrônico, do andamento dos projetos apoiados por órgãos públicos.

V - promover a captação e distribuição de roupas, alimentos, cobertores e demais donativos, para suprir as necessidades das pessoas vulneráveis que vem a cidade de Maringá-PR, prioritariamente, para o tratamento oncológico;

VI – desenvolverá projetos, atividades e ações para a captação de recursos físicos, materiais, humanos e financeiros para a promoção do próximo;

VII – desenvolverá programas e trabalhos de combate urgente da fome e do desamparo da pessoa doente;

VIII – promoverá parcerias nacionais e estrangeiras para a manutenção dos projetos.

§ 1º: Os objetivos sociais serão alcançados através da instituição e manutenção, total ou parcial, de programas, projetos e atividades criados pela **AMOR AO PRÓXIMO**, ou em parceria com outras instituições, de direito público ou privado.

§ 2º: As atividades, programas e projetos realizados pela **AMOR AO PRÓXIMO** atendem e atenderão aos requisitos e exigências legais pertinentes às suas áreas de atendimento.

Art. 62 – A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 63 – Em caso de dissolução ou extinção da **AMOR AO PRÓXIMO**, o respectivo patrimônio líquido deverá ser transferido à outra pessoa jurídica de

Handwritten signature in blue ink.

igual natureza, que preencha os requisitos da legislação vigente e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

§ 1º: em caso de extinção, os bens provenientes da celebração de parceria com órgãos públicos, serão disponibilizados ao órgão público de origem.

§ 2º: para liquidação formal da **AMOR AO PRÓXIMO** deverá ser convocado o Conselho Fiscal para opinar sobre o fato e ainda será nomeada pela Assembleia Geral, uma Comissão de Finalização que ficará responsável por todas as providências e todos os trâmites legais até a destinação final do patrimônio remanescente e devidas prestações de contas.

Art. 64 – É expressamente proibido o uso da denominação social da **AMOR AO PRÓXIMO** em atos que a envolvam em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 65 – É vedada à **AMOR AO PRÓXIMO** participar ou realizar em suas dependências, ou se vincular à campanhas ou atividades de interesse ou caráter político-partidário ou eleitoral, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 66 – O Estatuto Social da **AMOR AO PRÓXIMO** poderá ser alterado no todo ou em parte, em Assembleia Geral Extraordinária, com a presença do Conselho Fiscal, especialmente convocada para esse fim, onde será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo único: Qualquer alteração do Estatuto Social da **AMOR AO PRÓXIMO** somente entrará em vigor, com as respectivas assinaturas e registro no Cartório de Pessoas Jurídicas desta Comarca de Maringá.

Art. 67 – Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Executiva da **AMOR AO PRÓXIMO** em primeira instância, e em segunda instância, por Assembleia Geral.

Art. 68 - A associação **ENTIDADE ECUMENICA** terá um Regimento Interno aprovado pela Diretoria Executiva disciplinando o seu funcionamento e um Regimento específico para disciplinar o funcionamento da Casa de Apoio.

Art. 69 - A **AMOR AO PRÓXIMO** não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, superávit, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações, parcelas do seu patrimônio ou quaisquer outras vantagens auferidas mediante o exercício de suas atividades.

Art. 70 - A administração da **AMOR AO PRÓXIMO** caberá à Diretoria Executiva, sendo o Presidente representante da entidade em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da Entidade, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassara a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração.

Art. 71 - A contratação de empréstimos financeiros que venham a gravar com ônus o Patrimônio da **AMOR AO PRÓXIMO** dependerá da aprovação do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

Art. 72 – A **AMOR AO PRÓXIMO** terá o seu ano civil e fiscal compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro

Art. 73 – Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se todas as disposições em contrário.

*Maria
fuzi
S*

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MARINGÁ - PR

535576

Art. 74 – Fica eleito o foro da cidade de Maringá, Estado do Paraná, pra dirimir quaisquer assuntos relacionados com a entidade **AMOR AO PRÓXIMO**.

Maringá-PR, 29 de Abril de 2022.

Nadir José Menengoti Gonçalves Ribeiro
Presidente

Janete Angeli Andreazzi
Secretária

Danielly Rocco Villa – OAB/PR 75.183
Advogada



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - MARINGÁ - PR
Hélio Baiardi de Oliveira - Agente Delegado
Av. XV de Novembro, 331 (44) 3029-9453

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Averbação nº 14/6.335 Livro A-027
Maringá-PR, 10 de junho de 2022.

Emolumentos	24,60
Funrejus	9,92
ISS	0,49
FUNDEP	1,23
Funarpen	1,60
Distribuidor	11,67
Fotocópias	0,00
Digitalização	0,74
Total R\$	60,16

VRC VRC 100,00 Arquivo 6335 Protocolo 535.576
Selo Digital-13088ZGqWnclN6xyf2RVzd9wEh
Valide o Selo Digital em <http://www.funarpen.com.br>

Cybele T.B.M. de Oliveira
Esc. Autorizada



**ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DA ENTIDADE
ECUMÊNICA DE AMOR AO PRÓXIMO**

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois (29/04/2022), às dezenove horas, em segunda chamada, na Rua dos Gerânios, 300, Município de Maringá, reuniram-se a Diretoria Geral, Conselho Fiscal e associados, conforme edital de convocação do dia 18/04/2022, para as seguintes pautas: Das Previsões Estatutárias: 1.1 - Apreciação e aprovação do relatório anual de prestação de contas, envolvendo relatórios da Diretoria Executiva, balanço patrimonial; 1.2 - Leitura e análise da proposta de alteração do Estatuto Social. Após verificado o quórum estatutário, a presidente, Sra. Nadir José Menengoti Gonçalves Ribeiro deu início à reunião acolhendo a todos e enfatizando o bom andamento da Entidade no período da pandemia, devido às contribuições e doações da comunidade e recursos de emendas parlamentares. Agradeceu o esforço conjunto e a seriedade com que todos os voluntários se dedicam nos trabalhos da Entidade. Em seguida apresentou os responsáveis pela contabilidade da Entidade, Sr. Jhonatan Gabriel de Paula Marchiori e a Sra. Suelem Silveira Siqueira Marchiori, agradecendo a competência e seriedade na realização dos trabalhos na parte contábil. Dando sequência, o Sr. Jhonatan apresentou detalhadamente os Relatórios Demonstrativos da prestação de contas dos anos de 2020 e 2021, bem como o balanço patrimonial, os quais foram analisados e aprovados por todos os presentes, sendo os mesmos devidamente arquivados em livros próprios na sede da Entidade. A Sra. Nadir retomou a palavra e esclareceu que o motivo da alteração do Estatuto é a mudança do endereço da Entidade, que se faz necessária devido à incorporação de um terreno ao lado da sede já existente e cumprindo exigência dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Maringá. A partir de agora o endereço constante do Artigo 2º, do Capítulo I do Estatuto Social da Entidade passa de Rua dos Gerânios, nº 300, Conj. Hab. Inocente Vila Nova Junior, CEP: 87.060-010, Maringá/Pr para Rua dos Gerânios, nº 306, Conj. Hab. Inocente Vila Nova Junior, CEP: 87.060-010, Maringá/Pr. Sendo que, após lido e discutido, foi aprovada a alteração pela unanimidade dos presentes, consolidando as disposições estatutárias as quais vão anexadas a presente ata. Isto posto, e uma vez esgotada a pauta do dia, a Sra. Nadir agradeceu as presenças e deu por encerrada a Assembleia. Nada mais a constar, eu, Janete Angeli Andreazzi, Secretária, lavrei a presente ata que, após lida e achada conforme, segue assinada por todos os presentes em lista própria que acompanha esta Ata.

Nadir José Menengoti Gonçalves Ribeiro

Presidente

Janete Angeli Andreazzi

Secretária

Danielly Rocco Villa

Advogada – OAB/PR 75.183



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - MARINGÁ - PR
Cybele T. B. M. de Oliveira - Agente Delegada
Av. XV de Novembro, 331 **(44) 3029-9453**

Emolumentos	24,60
Funrejus	9,92
ISS	0,49
FUNDEP	1,23
Funarpen	1,50
Distribuidor	11,67
Fotocópias	0,00
Digitalização	0,74
Total R\$	60,15

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Averbação nº 14/6.835 Livro A-027
Maringá-PR, 10 de junho de 2022.

Cybele T. B. M. de Oliveira
Esc. Autorizada



VRC VRC 100,00 Arquivo 6335 Protocolo 535.576
Selo Digital-13088ZGqWNCsXkf2RVzd9wEh
Valide o Selo Digital em <http://www.funarpen.com.br>



ENTIDADE ECUMÊNICA DE AMOR AO PRÓXIMO

Rua dos Gerânios, 300

CNPJ:21.500.254/0001-49

Email: entidadeecumenica@gmail.com

Tel: (44) 3266-3503 – (44) 99996-8686

LISTA DE PRESENÇA

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Data: 29 de Abril de 2022

Horário: 1ª Convocação – 18h45min

2ª Convocação – 19h00min

LOCAL: Entidade Ecumênica de Amor ao Próximo

NOME	ASSINATURA	CPF/RG
Dione M. Syereste		695.399.289-15
Márcia Kátia Sogni		397.416.139-20
Sulem Felveria Siqueira		069.104.439-26
Maristom S.P. Mourão		061.340.739-38
Vitor de Oliveira		15842894904
Joaquim de Almeida		924508-9
Rúcia Maria Tompazzi de Oliveira		558.158.639-04
Orlando Bedin		144.551.459-15
João Cláudio Braido		204.570.229.49
Cláudio Craveiro Benito		057.459.82861
Renis Felicidade de Souza		156.863.299-15
Speth Amogh Ancherazzi		3.420.652-0
Adriana M. N. Akashi		078.468.098-14
Renato Campos		844.807 PR.



ENTIDADE ECUMÊNICA DE AMOR AO PRÓXIMO

Rua dos Gerânios, 300

CNPJ:21.500.254/0001-49

Email: entidadeecumenica@gmail.com

Tel: (44) 3266-3503 – (44) 99996-8686

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores associados da ENTIDADE ECUMÊNICA DE AMOR AO PRÓXIMO, CNPJ: 21.500.254/0001-49, Diretoria Geral e Conselho Fiscal para Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 29 de abril de 2022, sendo:

- 1ª Convocação às 18 horas e 45 minutos e

- 2ª Convocação às 19 horas e 00 minutos;

para a seguinte pauta:

I – Das Previsões Estatutárias:

1.1 Apreciação e aprovação do relatório anual de prestação de contas, envolvendo relatórios da Diretoria Executiva, balanço patrimonial.

1.2 Leitura e análise da proposta de Alteração do Estatuto Social.

Maringá, 18 de abril de 2022

Nadir José Menengoti Gonçalves Ribeiro

Presidente